



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

**EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO
AOS IDOSOS NAS OPERAÇÕES DE
EMPRÉSTIMOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE.**

Art. 1º - Fica incumbido às empresas que oferecem empréstimos no município de Campina Grande apresentar informações precisas, simples e objetivas aos idosos que cogitam contratar este tipo de serviço.

Art. 2º - Nas realizações de empréstimos designados aos idosos, as empresas de que trata o Caput 1º, precisarão expor de forma clara as seguintes informações:

I – Taxas de juros mensais e anuais;

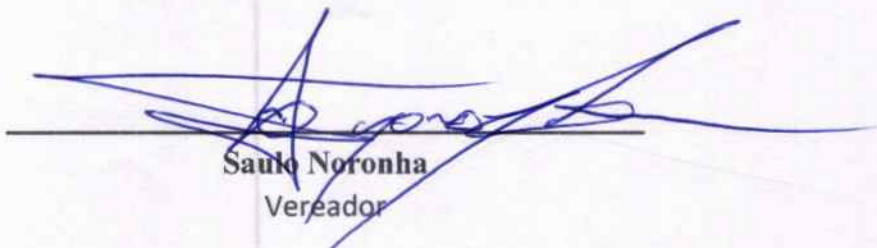
II – A Existência de encargos e taxas administrativas e como isso vai impactar tanto no valor total quanto no valor mensal;

III - Viabilidades, formas e vantagens de amortização da dívida;

IV - Comprometimento da renda, em porcentagem e valor;

V – O valor total contratado, com e sem juros;

VI - Prazo final da operação e valor total a ser pago ao término do contrato;


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.**

Art. 3º - Se por ventura, a contratação do empréstimo for iniciada por meios eletrônicos ou digitais como: terminal de autoatendimento, aplicativo de celular, a empresa deve objetivar o processo por meio de:

I - Assinatura de contrato; e

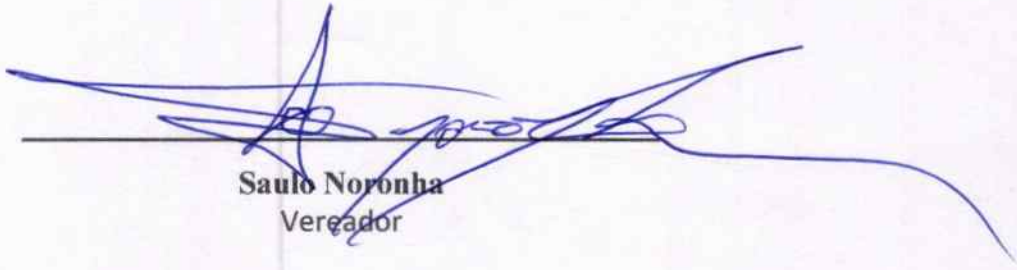
II - Apresentação de documento cabal de identificação do idoso contratante.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei será considerado uma violação dos Direitos do Consumidor, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de dezembro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA.**

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem o intuito de estabelecer medidas de proteção aos idosos, no município do Campina Grande, no momento da contratação de empréstimos.

Os idosos merecem atenção especial para evitar que sejam expostos à situações financeiras abusivas e/ou desvantajosas, baseando-se na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Os idosos são mais suscetíveis à práticas comerciais traiçoeiras, por falta do conhecimento integral das implicações financeiras. Portanto, devemos auxiliá-los na proteção de possíveis prejuízos financeiros.

O acesso a empréstimos, é indubitavelmente benéfico e legítimo, sendo na maioria das vezes optados por necessidades financeiras emergentes, ou para promover o bem-estar do próprio idoso ou até mesmo, para que possam investir em projetos pessoais. Portanto, é de igual importância, a clareza de informações nas operações, para que os idosos tomem decisões instruídas e seguras.

A inclusão de penalidades pelo descumprimento da Lei serve como um mecanismo dissuasório para empresas que tentem práticas comerciais desonestas.

Esperamos que este Projeto de Lei contribua para maior equidade financeira e uma sociedade mais inclusiva e justa para todos os cidadãos idosos do município de Campina Grande, promovendo transparência nas operações, e garantindo que os mesmos tenham acesso à informações claras e compreensíveis ao contratar tais empréstimos.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de dezembro de 2025.



Saulo Noronha
Vereador